


MIGRAÇÕES EM CONTEXTO: HISTÓRICO E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.031-057>

Roberta Daiane Ribeiro

Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Uberaba - MG - Brasil
E-mail: robertadaiane@iftm.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-5674-3897>

Welisson Marques

Pós-doutor em Educação
Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Uberaba – MG - Brasil
E-mail: welissonmarques@iftm.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6766-4651>

RESUMO

O presente artigo explora a história e a complexidade das migrações. Examina os conceitos e origens dos fenômenos migratórios, abordando os aspectos históricos, linguísticos e culturais envolvidos. Contudo, informa que a compreensão de palavras como “refugiado” e “imigrante” ultrapassa as definições terminológicas, pois a plena compreensão requer reflexão sobre as complexidades e sutilezas da interação humana com o outro ao longo das eras. Em seguida, apresenta em ordem cronológica alguns eventos responsáveis por significativos deslocamentos humanos, traçando um panorama das migrações até os dias atuais. Dentre os eventos levantados estão principalmente as guerras, que além de grande número de mortos e deslocados, em geral são responsáveis por crises humanitárias. Na sequência expõe os dados numéricos mais recentes relacionados à situação mundial dos refugiados, requerentes de asilo, pessoas deslocadas internamente e apátridas, oferecendo uma perspectiva quantificável sobre esse fenômeno mundial. Utilizou-se a revisão bibliográfica, pesquisa em publicações especializadas e sites para o levantamento de dados.

Palavras-chave: Migrações. Refúgio. Deslocados. Apátridas. Asilados.

1 INTRODUÇÃO

A migração é um fenômeno social e histórico que acompanha a humanidade desde os tempos mais remotos, refletindo mudanças econômicas, políticas, sociais e ambientais. Este artigo de revisão bibliográfica e documental tem como objetivo explorar, sob uma perspectiva histórica e conceitual, os aspectos das migrações, abordando suas raízes e definições, além de apresentar dados numéricos relevantes sobre o tema.

A questão central desta pesquisa é: como os fluxos migratórios têm se desenvolvido ao longo da história e quais são os principais conceitos associados a este fenômeno? Compreender essas dinâmicas mostra-se crucial para uma análise mais profunda do impacto das migrações na sociedade global contemporânea.

A justificativa para esta pesquisa reside na importância de perceber os contextos históricos e conceitos fundamentais que envolvem a migração. O artigo foi escrito com base nos seguintes objetivos: (1) analisar historicamente os fluxos migratórios, (2) definir e contextualizar os conceitos de migração e refúgio, e (3) examinar os dados numéricos sobre migrações recentes. Esses objetivos foram formulados de maneira específica e mensurável, buscando garantir que o leitor compreenda plenamente o escopo do estudo e os tópicos que serão abordados e avaliados.

Por fim, essa análise não apenas pode fornecer uma base teórica robusta e bem fundamentada para investigações futuras, mas também atuar como um alicerce crucial para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Ao compreender profundamente os contextos históricos e os conceitos fundamentais que envolvem a migração, os formuladores de políticas e os pesquisadores estarão melhor equipados para enfrentar os desafios contemporâneos relacionados à mobilidade humana, promovendo, assim, soluções que sejam tanto justas quanto sustentáveis.

2 PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E CONCEITUAIS DAS MIGRAÇÕES

Exploraremos nesta seção os conceitos e origens da migração e do refúgio, abordando definições e os aspectos históricos e culturais envolvidos. Em seguida, apresentaremos em ordem cronológica alguns eventos responsáveis por significativos deslocamentos humanos, traçando um panorama das migrações até os dias atuais. Na sequência exporemos os dados numéricos mais recentes relacionados às migrações, oferecendo uma perspectiva quantificável sobre esse fenômeno mundial.

2.1 DA MIGRAÇÃO AO REFÚGIO: CONCEITOS E RAÍZES

A palavra “estrangeiro” possui raízes na língua francesa, derivada do termo *étranger*. Este, por sua vez, tem sua origem no latim *extraneus*, que significa “o que é de fora” ou “estranho”. Atribui o sentido de perceber o estrangeiro como diferente ou desconhecido. O termo grego equivalente para

estrangeiro é *xeno* (Houaiss, 2001), frequentemente utilizado para indicar algo estranho ou diferente, como em “xenofobia”, que é o medo ou aversão a estrangeiros.

Tomando como ponto de partida a sociedade helênica da Antiguidade, a *polis* é comumente associada a uma estrutura administrativa composta por um conjunto de cidadãos gregos (homens livres), definição esta que excluía, entre outros, os estrangeiros. Os *metecos*, estrangeiros residentes em Atenas, não tinham acesso aos cultos dos deuses nos templos, não podiam se casar com cidadãos atenienses, ter propriedade de terras, participar em assembleias, tribunais ou na vida política; por outro lado, possuíam autorização para desenvolver, mediante pagamento de taxas, atividades econômicas ligadas ao ensino, artes, comércio e manufatura. Morales (2008) argumenta que dado que os *metecos* estavam excluídos da participação política, não eram considerados parte integrante da *polis*, exceto no que diz respeito à sua contribuição econômica. Os estrangeiros não eram considerados cidadãos, mas apenas habitantes da *polis*. Esta visão sobre o estrangeiro, contudo, não é unânime no mundo antigo.

Jubilut (2007) informa que, ao se fazer uma análise do Velho Testamento da Bíblia (Escrituras Hebraicas), é possível verificar diversas passagens em que se impõe um tratamento diferenciado e misericordioso aos estrangeiros, que deveriam ser cuidados como semelhantes.

Barbosa (2011) analisa, sob a ótica da vida do deus Dionísio, o antagonismo entre os conceitos gregos de autóctone e estrangeiro. Afirma que para os atenienses do século V a.C., o que fazia um indivíduo ser considerado um bárbaro, estrangeiro ou não heleno era a falta de conhecimento e aderência aos costumes gregos, e não necessariamente a etnia não helênica. Dionísio, filho bastardo de Zeus, nasceu na cidade grega de Tebas, mas devido a um distanciamento forçado, assumiu características orientais em sentido físico e comportamental. Dessa maneira, passa a ser considerado pelos gregos como divindade estrangeira, pois embora seu nascimento tenha sido em terras gregas, esvaziou-se de sua própria cultura.

Borges (2015), em um artigo sobre o uso e significância da palavra estrangeiro em dicionários portugueses e brasileiros, aponta que ocorreu uma transformação no sentido deste termo com o tempo. Houve uma mudança na definição de estrangeiro, que passou a ser considerado não mais como aquele que não é originário do local, mas sim como aquele que não possui a língua nativa. A autora explica que essa mudança estabeleceu uma concepção de separação entre os indivíduos que falam a língua oficial de um país e os falantes de língua estrangeira. Assim, o idioma se apresenta como materialização da divisão entre os sujeitos, de tal forma a apontar um estado de estrangeiridade, sendo possível a um indivíduo ser considerado estrangeiro dentro do próprio país. Tal condição pode ser aplicada, inclusive, aos povos indígenas frente ao fenômeno de deslegitimação de suas línguas.

Como observado, o termo “estrangeiro” incorpora uma profunda história linguística e cultural que espelha as complexidades e sutilezas da interação humana com o outro. Tal contexto mostra como

a cultura e a linguagem possuem participação ativa na identidade social e na aceitação ou exclusão de um indivíduo em determinada sociedade ou grupo.

Outro importante fenômeno na qual a significação se faz necessária para este estudo é a migração. Do latim *migratio, onis*, cujo sentido é “passagem de um lugar para outro”, relaciona-se à movimentação de indivíduos. Dessa maneira, emigrante é a pessoa que sai de sua pátria para se instalar em outro país, ao passo que imigrante é a pessoa que se instalou em outro país. O mesmo indivíduo é um emigrante em seu país de origem e imigrante no país de destino. Em relação ao termo refúgio, do latim *refugium*, traz o sentido de espaço ou lugar que se recorre para escapar de um perigo; conseqüentemente, refugiado é aquele que se refugiou, ou buscou proteção em outro lugar. Apátrida, do latim *ápatris, idos* significa “sem país” e remete a alguém que não tem nacionalidade (Houaiss, 2001).

A compreensão das palavras “refugiado” e “imigrante” ultrapassa as definições terminológicas, adentrando a origem das complexidades sociais e jurídicas que permeiam os conceitos. Embora essas palavras sejam comumente utilizadas como sinônimas, possuem implicações práticas distintas e estão intrinsecamente ligadas ao contexto em que ocorrem, refletindo as circunstâncias individuais e coletivas que levam as pessoas a se deslocarem, bem como as conseqüências jurídicas e sociais.

No âmbito do direito internacional, o Estatuto dos Refugiados, de 1951, define como refugiado a pessoa que “temendo ser perseguida por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou não quer valer-se da proteção desse país” (ACNUR, 1951, p. 2). De acordo com a Lei nº 9.474/1997, denominada Lei Brasileira de Refúgio, também são considerados refugiados aqueles que deixaram seu país devido à profunda e generalizada violação de direitos humanos (Brasil, 1997).

O Estatuto dos Apátridas de 1954 é um marco legal internacional que estabelece definições para a condição de apatridia. Segundo o documento, apátrida é “toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional” (ACNUR, 1954, p. 1), definição esta que abrange indivíduos que, por diversos motivos, não possuem nacionalidade reconhecida por nenhum Estado. Essa condição pode ocorrer por algumas circunstâncias, incluindo conflito entre países, discriminação legal por origem étnica, conflitos entre países, renúncia ou privação de nacionalidade, e casos de sucessão de Estados.

Embora não exista uma definição internacional para a palavra “migrante”, esta é comumente entendida como qualquer pessoa que se muda de uma região ou país, muitas vezes em busca de melhores condições de vida. A Lei nº 13.445/2017, conhecida como Lei de Migração, informa que pode ser considerada imigrante a pessoa de outro país que se estabeleça temporária ou definitivamente no Brasil, e que trabalhe ou resida no país, ao passo que emigrante é o brasileiro que reside no exterior, de maneira definitiva ou temporária (Brasil, 2017).

A imigração, como observado, não é necessariamente associada a ameaças à vida ou perseguições. Em muitos casos, indivíduos optam por imigrar à procura de oportunidades econômicas, educação, reunificação familiar, entre outros motivos que não envolvem riscos à segurança ou à liberdade. Faz-se importante destacar que a condição jurídica dos imigrantes é predominantemente determinada pelas legislações nacionais do país de acolhimento; assim, estas leis estabelecem os direitos e deveres dos imigrantes, bem como os procedimentos para sua admissão e permanência.

Em contraste às condições supracitadas, os refugiados e apátridas, cuja situação é frequentemente resultado de conflitos, perseguições ou a negação de nacionalidade, são protegidos por um conjunto de leis e acordos internacionais. Estes instrumentos visam garantir condições seguras e dignas, reconhecendo a necessidade de proteção internacional quando a segurança e os direitos humanos não podem ser assegurados no país de origem, e serão melhor discutidos posteriormente nesta dissertação.

As questões sociais e humanitárias relacionadas à migração e refúgio encontram raízes históricas e persistem até os dias atuais. Embora seja fundamental compreender as definições para análise dos fenômenos migratórios, faz-se importante levar em consideração o contexto histórico dos fatos. A migração e o refúgio não constituem eventos isolados; ao invés disso, estão intrinsecamente conectados a fatores históricos, sociais, políticos e econômicos. Ao analisar o passado, torna-se possível identificar padrões, causas e consequências que influenciaram as trajetórias migratórias e as condições de refúgio ao longo da história.

2.2 ENTRE O ONTEM E O AMANHÃ

Desde tempos remotos, a história da humanidade tem sido marcada por migrações compulsórias. Estas são impulsionadas por uma gama de fatores, que vão desde conflitos armados e crises humanitárias até perseguições religiosas e limpeza étnica. Além disso, desastres naturais e alterações ambientais, a construção de infraestruturas de grande escala, a expansão de áreas agrícolas e de pastoreio, bem como a subjugação e escravização de populações, também contribuíram para tais movimentos.

Um importante episódio ligado às migrações no século I foi o cerco à cidade de Jerusalém. Em 63 a.C., iniciou-se o domínio de Roma sobre a Palestina, após a anexação da Síria como província. Décadas depois, uma guerra civil e um levante contra os romanos em 66 d.C. foram motivados pela imposição ao culto do imperador, alta carga tributária, resistência ao domínio cultural romano e a perda da independência sócio-política-religiosa. Quatro anos depois, em 70 d.C., cerca de 2,5 milhões de pessoas encontravam-se em Jerusalém por ocasião da celebração da páscoa judaica. A cidade foi sitiada por legiões romanas lideradas por Tito e mais de um milhão de judeus morreram; dentre os

sobreviventes, 96 mil foram escravizados e espalhados na diáspora judaica; outros, obrigados a lutar com animais em arenas romanas (Lobianco, 1999; Rocha, 2004).

Trazendo luz sobre os acontecimentos do século XX, no período compreendido entre 1939 e 1945, a Segunda Guerra Mundial provocou a morte de 70 milhões de pessoas, além de deslocamentos em massa. Este êxodo, de aproximadamente 40 milhões de pessoas, foi particularmente intenso nas regiões em que ocorreram os principais combates europeus. As hostilidades, juntamente com as políticas raciais e étnicas de extermínio de povos não arianos, e as subsequentes mudanças de fronteira do pós-guerra, contribuíram para a intensa movimentação de pessoas em busca de refúgio. A fim de estabelecer normativas para proteger essa população, em 1950 foi fundado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Em 1948, foi declarada a independência do Estado de Israel, marcando o ápice de décadas de deslocamento. Este evento histórico foi precedido por um intenso movimento sionista que ganhou força no final do século XIX. Durante esse período, milhares de judeus migraram para a Palestina, estabelecendo as bases para a posterior formação do Estado de Israel. A instauração de um novo estado nacional, em território até então habitado por comunidades palestinas, gerou o êxodo forçado de milhares de palestinos para regiões vizinhas, e marcou o início do conflito árabe-israelense (Gomes, 2001).

Durante o período da Guerra Fria, de 1950 a 1970, conflitos foram intensificados na Ásia e na África, impulsionados pelos processos de descolonização. Tais processos resultaram em um aumento significativo no número de refugiados, devido às divergências políticas e ideológicas nos países recém-emancipados. Em diversos países da América Latina, a presença de governos ditatoriais e a violação dos direitos humanos intensificaram as crises de refugiados locais (Jubilut, 2007). Como resultado dos grandes conflitos globais, a humanidade testemunhou alguns dos mais intensos episódios de violação da dignidade humana, manifestados através de limpezas étnicas e crises humanitárias.

Embora não exista uma definição internacional consolidada sobre a expressão limpeza étnica, esta é comumente associada à ação de remoção violenta de pessoas de uma área, para deixá-la etnicamente homogênea. As mais prevalentes formas incluem a migração forçada, resultante de deportações em massa e realocação de populações para campos de concentração ou de controle. Embora a intenção primária da limpeza étnica não seja necessariamente o extermínio sistemático das minorias perseguidas, na prática, o processo que se inicia com expulsões frequentemente é intensificado para assassinatos e destruição, em todo ou em parte, de um grupo (Trindade, 2003). Um exemplo de limpeza étnica que pode ser destacado relaciona-se à Armênia. Após a derrota otomana contra os russos na Primeira Guerra Mundial, o governo otomano atribuiu o fracasso militar a um suposto apoio da população armênia ao Czar. Como represália, 1,5 milhão de armênios foram mortos e outros 1,2 milhão deportados (Mourenza, 2015).



Embora não sejam os únicos, três recentes eventos têm desempenhado um papel crucial no contexto das migrações forçadas: a guerra na Ucrânia, com início em fevereiro de 2022, a guerra na Faixa de Gaza, iniciada em outubro de 2023, e os ataques ao Líbano, iniciados em dezembro de 2024. Esses conflitos, ainda em andamento, resultaram em crises humanitárias significativas e deslocamentos em massa.

Na Ucrânia, embora seja difícil quantificar com precisão, estima-se que a invasão russa tenha provocado pelo menos 500 mil mortes, deslocamento interno de 9,7 milhões de ucranianos e 6 milhões de refugiados. Simultaneamente, na Faixa de Gaza, a invasão por Israel resultou em 30 mil mortes, seis milhões de refugiados e deslocamento interno de quase dois milhões de pessoas. Calcula-se que aproximadamente 80% da população de Gaza tenha sido forçada a abandonar as suas casas. A região enfrenta uma severa crise humanitária, sendo que praticamente todos os habitantes enfrentam insegurança alimentar aguda e ameaça iminente de fome (UNHCR, 2024a).

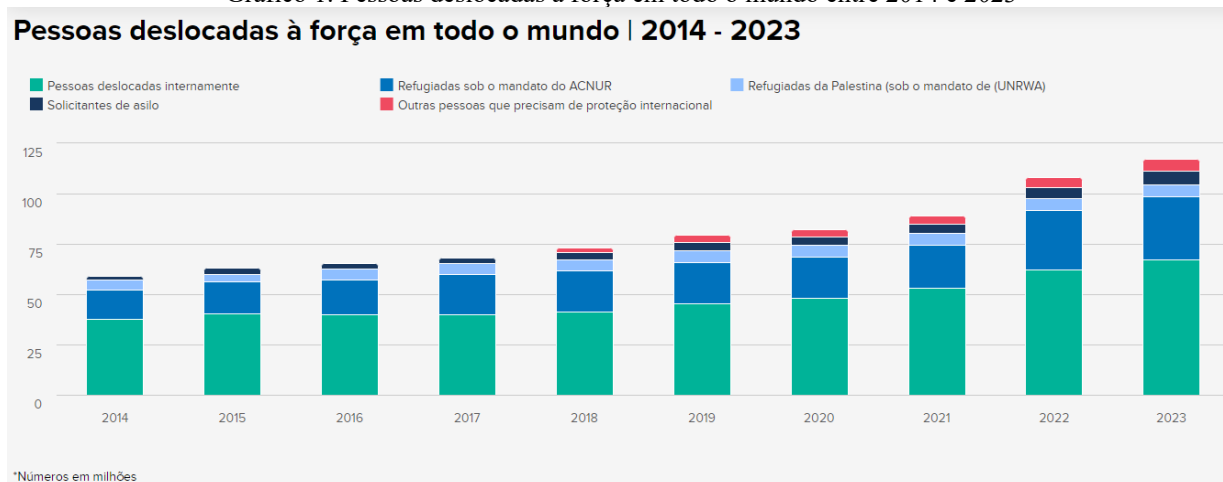
A recente escalada de violência e ataques no Líbano tem gerado graves consequências humanitárias, forçando milhares de pessoas a fugirem. Desde 23 de setembro de 2024, um milhão de pessoas foram afetadas pelos conflitos, mais de 540 mil pessoas foram deslocadas e 185 mil pessoas atravessaram a fronteira do Líbano com a Síria. Entre esses encontram-se refugiados sírios, que já estavam em situação de vulnerabilidade.

2.3 AS MIGRAÇÕES EM NÚMEROS

O relatório *Global Trends - Forced Displacement in 2023* (UNHCR, 2024a) apresenta as tendências estatísticas mais recentes sobre a situação mundial dos refugiados, requerentes de asilo, pessoas deslocadas internamente e apátridas, bem como o número de refugiados que retornaram aos seus países ou áreas de origem. Publicado anualmente em junho, analisa as mudanças e tendências nas populações deslocadas à força no ano civil anterior (1 de janeiro a 31 de dezembro).

De acordo com o relatório, os deslocamentos forçados do mundo – incluindo perseguições, conflitos, violência, violações dos direitos humanos e acontecimentos que perturbaram a ordem pública – totalizaram 117,3 milhões de pessoas no final de 2023 (Gráfico 1). Este valor representa um aumento de 8%, ou 8,9 milhões de pessoas em comparação com o final de 2022. Em outros termos, uma em cada 69 pessoas em todo o mundo, ou 1,5% da população mundial estava deslocada.

Gráfico 1. Pessoas deslocadas à força em todo o mundo entre 2014 e 2023



Fonte: adaptado de UNHCR, 2024a.

Importante ressaltar que o cálculo da quantidade de pessoas deslocadas à força em 2023 incluiu nos fluxos migratórios os refugiados (36,4 milhões), deslocados internos (68,3 milhões), solicitantes de asilo (6,9 milhões) e outras pessoas que precisaram de auxílio internacional (5,8 milhões).

O total de refugiados no mundo aumentou 7% em 2023. Esse aumento foi influenciado, em grande parte, pelos conflitos no Afeganistão e na Síria, que juntos correspondem a um terço de todos os refugiados sob o mandato do ACNUR.

A Síria é o país com a maior quantidade de pessoas refugiadas e em necessidade de proteção internacional (6,5 milhões de refugiados), seguida pelo Afeganistão (6,1 milhões), Ucrânia (6 milhões), Venezuela (5,6 milhões) e Sudão do Sul (2,2 milhões); juntos, representam 73% do total de refugiados do mundo. Entre os países que mais receberam refugiados estão Irã (3,8 milhões), Turquia (3,3 milhões), Colômbia (2,9 milhões), Alemanha (2,6 milhões) e Paquistão (2 milhões); em conjunto, receberam 40% dos refugiados de 2023.

No ano de 2023, pessoas com menos de 18 anos constituíram 40% da população de pessoas deslocadas à força (47 milhões), ao passo que 2 milhões de crianças nasceram refugiadas, com uma média de 400 mil crianças nascendo como refugiadas entre 2018 e 2023.

A maior parte das pessoas que precisaram fugir não ultrapassaram uma fronteira internacional, mas deslocaram-se dentro de seus países; dessa maneira, são consideradas pessoas deslocadas internamente. Em 2023, 68,3 milhões de pessoas foram obrigadas a se deslocarem internamente, representando 58,2% de todos os deslocados à força. As nações com o maior número de deslocados internos em 2023 foram o Sudão (9,1 milhões), Síria (7,2 milhões) e República Democrática do Congo (6,7 milhões).

Além de guerras, conflitos e violência, os desastres naturais também tiveram participação no deslocamento interno forçado de pessoas em 2023. Até o final do ano, 4,3 milhões de refugiados, 580.100 solicitantes de asilo e 50,6 milhões de deslocados internos residirão em países sujeitos a altos,



severos ou extremos níveis de riscos climáticos, enquanto enfrentam simultaneamente conflitos. Aproximadamente um em cada dez refugiados e solicitantes de asilo, e cerca de três em cada quatro deslocados internos viviam em áreas altamente expostas a riscos climáticos extremos.

O conjunto formado por outras pessoas que precisam de auxílio internacional em 2023 refere-se àqueles que estão residindo fora do seu país ou território de origem, normalmente porque foram deslocados à força através das fronteiras internacionais, não se encaixam nas categorias de requerentes de asilo, refugiados, pessoas em situações análogas a refugiados, mas ainda assim necessitam de proteção internacional, incluindo proteção contra o regresso forçado, bem como de acesso a serviços básicos de maneira temporária ou a longo prazo.

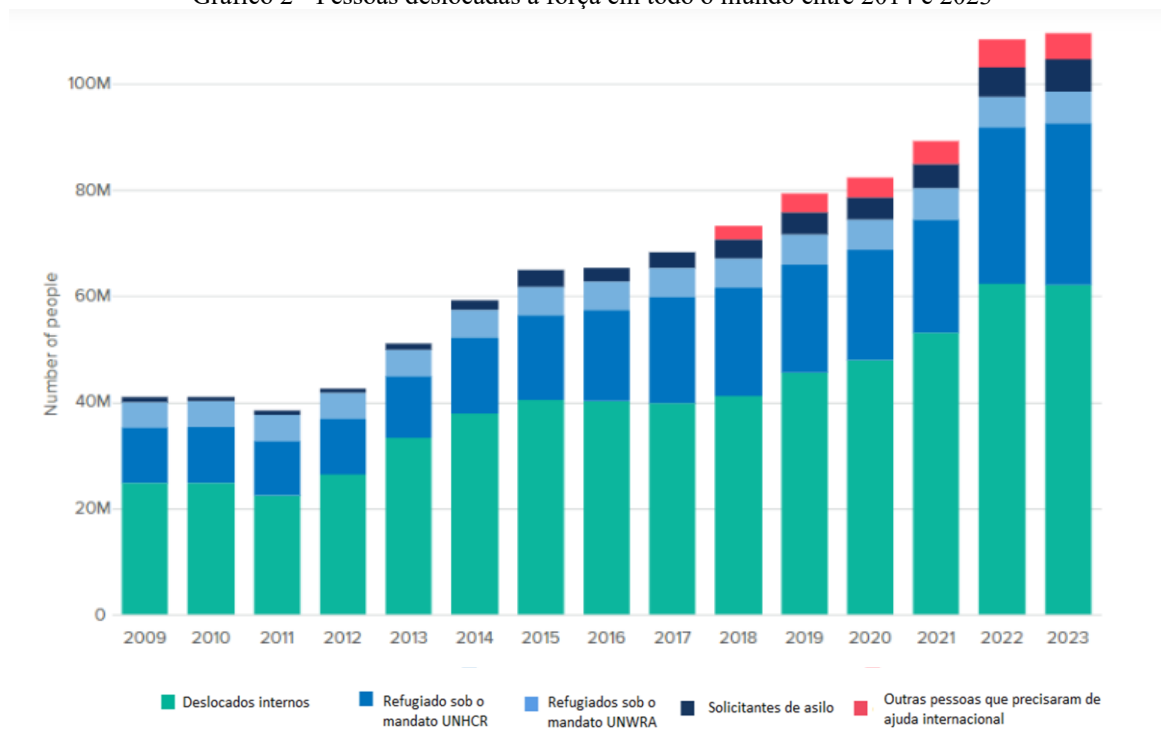
Em períodos anteriores, a repatriação voluntária, a integração local e o reassentamento constituíram soluções eficazes para milhões de pessoas em situação de refúgio ou deslocamento interno, que em função do término ou amenização de conflitos, puderam retornar aos seus lares. Contudo, a persistência de alguns conflitos e o surgimento de novos tornam os retornos voluntários cada vez mais complexos. Em 2023, aproximadamente 7 milhões de pessoas deslocadas internamente e 1 milhão de refugiados regressaram para suas casas. Adicionalmente, 6,1 milhões de pessoas deslocadas e 1 milhão de refugiados retornaram às suas áreas ou países de origem em 2023. Além disso, 158.000 refugiados foram reassentados em um terceiro país e 30.000 refugiados obtiveram a cidadania no país anfitrião.

Sobre a condição de apatridia, os cálculos levam em conta dois grupos populacionais. O primeiro grupo é composto por pessoas que atendem à definição de apatridia constante na Convenção de 1954 porque não são consideradas nacionais de nenhum Estado. O segundo grupo inclui pessoas com nacionalidade indeterminada. Até o final de 2023, houve uma queda de 1% em relação ao número de pessoas apátridas no mundo em relação a 2022, totalizando aproximadamente 4,4 milhões de pessoas.

Outro importante documento da ACNUR é o relatório *Mid-Year Trends 2024* (UNHCR, 2024b). Este documento analisa as principais tendências de deslocamento no primeiro semestre de 2024, e serve para atualização parcial do relatório *Global Trends - Forced Displacement in 2023*. Em outubro de cada ano, o relatório de tendências semestrais é divulgado para fornecer números atualizados sobre os primeiros seis meses do ano em curso. Esses resultados são preliminares e os dados finais são incluídos no relatório de Tendências Globais subsequente, divulgado em junho do ano seguinte.

Conforme apresentado pelo documento, no final de junho de 2024, aproximadamente 122,6 milhões de pessoas no mundo foram deslocadas à força das suas casas (Gráfico 2), o que representa um aumento de 5%, ou 5 milhões de pessoas, em comparação com o final de 2023.

Gráfico 2 - Pessoas deslocadas à força em todo o mundo entre 2014 e 2023



Fonte: adaptado de UNHCR, 2024b.

Ressalta-se que o cálculo das pessoas deslocadas à força em 2024 incluiu os deslocados internos (72,1 milhões), refugiados (36,7 milhões), solicitantes de asilo (8 milhões) e outras pessoas que precisaram de auxílio internacional (5,8 milhões).

Nos primeiros seis meses do ano, sete grandes situações de deslocamento representaram cerca de 90% dos novos deslocamentos a nível mundial. Estes incluem conflitos novos e em curso e situações humanitárias na América Latina, Caribe, em Mianmar, Congo, Moçambique, no Sudão e na Ucrânia.

A população global de refugiados atingiu 38 milhões em meados de 2024, um aumento de 1% em relação ao final de 2023. A Síria continua sendo o principal país de origem de refugiados e outras pessoas em necessidade de proteção internacional (6,3 milhões de refugiados), seguida pela Venezuela (6,2 milhões), Ucrânia (6,1 milhões) e Afeganistão (6,1 milhões).

Entre os países que mais receberam refugiados estão Irã (3,8 milhões), Turquia (3,1 milhões), Colômbia (2,8 milhões), Alemanha (2,7 milhões) e Uganda (1,7 milhão).

Estima-se que 72,1 milhões de pessoas foram obrigadas a se deslocarem dentro de seus próprios países, o que representa 59% de todos os deslocamentos forçados, e um aumento de 6% em relação ao final de 2023. Estima-se que ocorreram 4,7 milhões de novos deslocamentos internos durante os seis primeiros meses de 2024, principalmente no Sudão, Mianmar, República Democrática do Congo, Ucrânia, Haiti e Moçambique.

Em relação à apatridia, manteve-se o quantitativo de 4,4 milhões de pessoas apátridas, que por não possuírem nenhuma nacionalidade reconhecida, têm dificuldades para acessar direitos básicos como educação, saúde e emprego.



No primeiro semestre de 2024, 85 mil refugiados foram reassentados em um terceiro país e 26 mil refugiados obtiveram a cidadania no país anfitrião. Pouco mais de 2,2 milhões de pessoas regressaram aos seus locais de origem, incluindo 430 mil refugiados e 1,8 milhão de deslocados internos.

3 CONCLUSÃO

Este artigo revisou aspectos conceituais, históricos e quantitativos relacionados às migrações, destacando a complexidade e a diversidade dos movimentos migratórios desde a Antiguidade até os dias atuais. A análise da origem e dos conceitos construídos a termos como “estrangeiro”, “refugiado”, “imigrante” e “apátrida” expôs a profundidade linguística e cultural que moldou a percepção da humanidade sobre esses sujeitos.

A revisão histórica abordou eventos significativos como o cerco de Jerusalém, a Segunda Guerra Mundial e a Guerra Fria, que causaram crises humanitárias, conflitos armados, mudanças políticas e sociais, bem como resultaram em grandes deslocamentos humanos. Destacou-se a prevalência dos deslocamentos internos sobre outros fenômenos migratórios, e foram citados os impactos de conflitos recentes na Ucrânia, Faixa de Gaza e Líbano.

Os dados mais recentes indicam um aumento significativo nos deslocamentos forçados, chegando a 117,3 milhões de pessoas no final de 2023 e 122,6 milhões de pessoas no primeiro semestre de 2024.

Entende-se que este estudo proporcionou uma compreensão dos contextos históricos e conceituais das migrações, além de oferecer informações atualizadas sobre esses deslocamentos. Os elementos apresentados enfatizam a necessidade de ações efetivas para o enfrentamento dos desafios relacionados às migrações forçadas.

Em suma, o artigo sintetizou um vasto conjunto de aspectos relevantes, de forma a fornecer aos leitores e pesquisadores uma base sólida para futuras discussões a respeito da inclusão e proteção de migrantes e refugiados.



REFERÊNCIAS

ACNUR - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 12 fev. 2024.

ACNUR. Convenção sobre o estatuto dos apátridas. Nova York, 1954. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf. Acesso em: 12 fev. 2024.

BARBOSA, L. M. O estrangeiro e o autóctone: Dionísio no Mediterrâneo. *Revista Mare Nostrum*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 20 - 40, dezembro 2011.

BORGES, J. K. C. O estrangeiro nos dicionários de língua portuguesa: sujeito, língua e espaço. *Revista Polifonia*, Cuiabá, v. 22, n. 31, p. 200-221, janeiro-junho 2015.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Planalto. Brasília, DF: 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm. Acesso em 12: fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Planalto. Brasília, DF: 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 12 fev. 2024.

GOMES, A. R. A questão da Palestina e a fundação de Israel. 2001. 110 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

HOUAISS, A. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JUBILUT, L. L. O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007.

LOBIANCO, L. E. O outono na Judeia (séculos I a.C. – d.C.): Resistência e Guerras Judaicas sob o Domínio Romano – Flávio Josefo e sua Narrativa. 1999. 207 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999.

MORALES, F. A. A polis e seus outros: os metecos atenienses e a historiografia sobre a polis. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, São Paulo, v. 18, p. 183-197, dezembro 2008.

MOURENZA, A. Genocídio armênio faz 100 anos: veja pontos-chaves da matança. *El País*, Istambul, 24 abr. 2015. Internacional. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/22/internacional/1429718492_977293.html. Acesso em: 13 fev. 2024.

ROCHA, I. E. Dominadores e dominados na Palestina do século I. *História*, Franca, v. 23, n. 1-2, p. 239-258, 2004.

TRINDADE, O. A. D. Considerações acerca da tipificação dos crimes internacionais previstos no Estatuto de Roma. *Revista do Instituto Brasileiro dos Direitos Humanos*, Fortaleza, v. 4, p. 167-178, 2003.



UNHCR – THE UN REFUGEE AGENCY. Global Trends - Forced Displacement in 2023. Copenhagen, Denmark. 2024a. Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2023>. Acesso em: 16 out. 2024.

UNHCR. Mid-Year Trends 2024. Copenhagen, Denmark. 2024b. Disponível em: <https://www.unhcr.org/mid-year-trends-report-2024>. Acesso em: 16 out. 2024.